

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1005513-88.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Carlos Alberto Casaut

Autor da Herança Romao Casaut

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a adjudicação (fls. 01/03), destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de *Romao Casaut*.

Em consequência, atribuo ao herdeiro *Carlos Alberto Casaut* o bem inventariado, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios concedidos aos herdeiros os *benefícios da assistência judiciária*.

Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários ao Advogado (nomeação fls. 05), no máximo previsto na tabela.

Ante a preclusão lógica ao direito de recorre certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta sentença, expedindo-se alvará para transferência/alienação do veículo e certidão de honorários, que deverão ser retirados através do sistema SAJ, no prazo de 10 dias.

Oportunamente, arquive-se.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA